



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.549/2020, de 22/09/2020

Altera e acrescenta dispositivos a Lei 1.529 de 11/12/2019, que dispõe sobre a Organização Geral da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Fama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o inciso VII ao art. 3º da lei 1.529 de 11/12/2019, passando o art. 3º a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Observadas as disposições desta Lei Complementar, a Administração Direta da Prefeitura Municipal de Fama fica estruturada da seguinte forma:

- I. Procuradoria Geral do Município;
- II. Chefia de Gabinete;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal Educação;
- V. Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- VI. Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;
- VII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultura e Turismo;”

Art. 2º. Acrescenta-se a SEÇÃO VII e o art. 9º - A a Lei 1.529 de 11/12/2019, dispondo da seguinte redação:

“SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultura e Turismo

Art. 9º - A - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultura e Turismo tem por finalidade, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas ao desenvolvimento sustentável do Município de Fama, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- I. Incentivar projetos e parcerias, atuando, assim, proativamente para a efetiva interação entre o conhecimento científico e tecnológico e a permanente inovação dos processos produtivos;
- II. Promover ações para tornar o Município de Fama um centro de excelência em turismo;
- III. Induzir atividades produtivas, fortalecendo em especial as micro e pequenas empresas, potencializando suas vocações regionais;
- IV. Assessorar e disponibilizar dados e informações que contribuam para desenvolver projetos de captação de investimentos institucionais e privados em prol do desenvolvimento econômico sustentável de Fama;
- V. Promover o desenvolvimento e a expansão da indústria, comércio e serviços;
- VI. Promover o fortalecimento das micro e pequenas empresas e empreendedores individuais;
- VII. Incentivar e promover o turismo e a divulgação do potencial turístico;
- VIII. Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de inovação tecnológica e do empreendedorismo e formular e executar estratégias e ações de crescimento econômico integrado e sustentado;
- IX. Projetar o Município de Fama no cenário estadual, nacional e internacional, de forma a atrair novos investimentos;
- X. Desenvolver e fomentar ações, promovendo e incentivando a vinda de novos empreendimentos que propiciem a geração de postos de trabalho, melhoria da renda e qualidade de vida;
- XI. Estabelecer prioridades para a realização de investimentos públicos nos setores das atividades industriais, comerciais, de serviços e turísticas no âmbito da Secretaria;
- XII. Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social e Habitação, subordinadas à Política Municipal de Planejamento Urbano e em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente e dar outras providências sobre a Assistência Social e habitação.
- XIII. Expedir portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos internos correlatos à área de atuação da Secretaria;
- XIV. Coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;
- XV. Planejar, sugerir e implantar as políticas municipais de apoio e incentivo à cultura e desenvolvimento da atividade turística.
- XVI. Estabelecer as diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos, aos estabelecimentos públicos de caráter cultural, promover programas e eventos diversos e velar pelo patrimônio cultural material e imaterial do município. e
- XVII. Exercer outras atividades correlatas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultura e Turismo possui a seguinte organização:

I – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultura e Turismo;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de sua publicação.

Fama -MG, 22 de setembro de 2020.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro que a lei 1549/20
foi publicado, nesta data, através de fixação em quadro
localizado no saguão desta prefeitura.

J. Gabriel
João Gabriel Freitas de Avila
Procurador Geral
OAB/MG 159.888